



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 1.105 de 18 de fevereiro de 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 406/86, 654/94 e 955/2003, QUE REGEM OS PROGRAMAS HABITACIONAIS – PHP’S I E II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada o a cláusula 5ª do Artigo 2º da Lei 955/03 de 29 de dezembro de 2.003, que passa a ter a seguinte redação:

“.....Cláusula 5ª - os cessionários terão o prazo de 02 (dois) anos para edificar suas casas. Após este prazo, o cessionário que se encontrar em dia com o IPTU ou venha a quitar a vista seus débitos na transação, com a Fazenda Municipal, relativamente ao IPTU, inclusive o do ano da transação, do imóvel cedido, e que já tenha construído sua casa poderá registrar no CRI e aliená-lo a terceiro”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho 18 de fevereiro de 2008.

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal